

TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Processo nº 307/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Falantão Comércio de Instrumentos Musicais Ltda referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, sistemas de sonorização e insumos de conectividade necessários à adequada execução das atividades técnicas e institucionais da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada na Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

FALANTÃO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na ACSE 01, Rua SE 01, Conjunto 01, Lote 07-A, Bloco 02, SN, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.020-014, inscrita no CNPJ nº 04.916.708/0001-48, neste ato representada pela representante legal, **JULIANA NOGUEIRA DE SOUSA FERNANDES**, CPF nº 354.677.971-15, RG nº 397.850 SEJSP-TO, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente instrumento que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato nº 017/2026, decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 307/2026, devidamente instruído e autorizado por meio do Ato de Dispensa, formalizado pela Portaria nº 061/2026-P, de 14 de setembro de 2026, com fundamento no art. 6º, inciso XIII, bem como art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, sistemas de sonorização e insumos de conectividade necessários à adequada execução das atividades técnicas e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 307/2026. Sendo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	UNID	CAIXA COLUNA ATIVA SLR-306S	STANER	R\$ 4.235,00	R\$ 16.940,00
2	10	UNID	CONECTOR P-10 MONO	ROXTONE	R\$ 10,00	R\$ 100,00
3	10	UNID	PLUG P-2 ESTEREO NIQUELADO	ROXTONE	R\$ 20,00	R\$ 200,00
TOTAL						R\$ 17.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente instrumento, referente a contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, é de R\$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados ou bens fornecidos, contendo a descrição detalhada do objeto, conforme as condições estabelecidas no contrato;
 - b) Relatório de execução dos serviços ou documento equivalente que comprove a efetiva realização do objeto, quando exigido pela fiscalização contratual;
 - c) Comprovantes ou demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme solicitado pela fiscalização do contrato.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, as seguintes certidões de regularidade:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- 3.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva execução do objeto contratado, podendo a Administração suspender o pagamento enquanto houver pendência documental ou irregularidade na prestação dos serviços.
- 3.7. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:
 - I – Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou dos serviços executados;
 - II – Recebimento definitivo: realizado após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto contratado, mediante ateste definitivo pela Administração.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.
- 3.9. Serão efetuadas pela CONTRATANTE as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente, especialmente aquelas relativas aos tributos incidentes sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.
- 3.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições previstas nesta cláusula.
- 3.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente conforme índice oficial aplicável, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento e a entrega dos equipamentos de áudio, sistemas de sonorização e insumos de conectividade, conforme os quantitativos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2. Local de entrega: os itens deverão ser entregues no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situado no Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº, CEP 77.001-902, Palmas/TO, em dias e horários de expediente previamente definidos pela Administração. A CONTRATANTE poderá orientar sobre a logística interna, locais específicos de instalação e ordem de execução.
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, manuseio e descarga.
- 4.4. No ato da entrega, os bens serão conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará os quantitativos, as características, as especificações técnicas e as condições de conservação dos produtos, bem como sua correspondência com os itens contratados.
- 4.5. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos e sem utilização anterior, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, acessórios, cabos, componentes e demais elementos necessários à sua adequada utilização.
- 4.6. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 4.7. O recebimento dos bens será realizado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade, garantia e adequação dos bens fornecidos.
- 4.8. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências, podendo solicitar as providências necessárias à correção de irregularidades.
- 4.9. Após o recebimento, a CONTRATADA permanecerá responsável pela garantia e pela qualidade dos bens fornecidos, devendo atender às solicitações da Administração relativas a defeitos ou falhas que estejam abrangidos pelas condições de garantia previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários ao adequado fornecimento dos equipamentos de áudio, sistemas de sonorização e insumos de conectividade, garantindo qualidade, compatibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento às necessidades da Coordenadoria Técnica de Áudio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 5.2. Os bens deverão ser fornecidos novos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, observando integralmente as especificações, características, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 5.3. Os equipamentos e materiais deverão atender aos requisitos de compatibilidade técnica necessários à sua utilização, especialmente quanto aos padrões de conexão, alimentação, capacidade, dimensões e demais características aplicáveis, de forma a possibilitar sua adequada integração aos sistemas e à infraestrutura de áudio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 5.4. Quando aplicável, os produtos deverão ser acompanhados de manuais, acessórios, cabos, componentes

e demais elementos necessários ao seu funcionamento, bem como possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

- 5.5. A Contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos bens às finalidades previstas na contratação.
- 5.6. A entrega deverá ser realizada nos locais e condições definidos pela Administração, com os bens devidamente acondicionados e protegidos contra avarias, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, manuseio e entrega.
- 5.7. A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.8. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, bem como por eventuais danos causados aos produtos durante o transporte e a entrega, até o seu efetivo recebimento pela Administração.
- 5.9. Por fim, a contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses ou até que sejam finalizados os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.
- 6.2. A vigência se encerrará com a conclusão de todas as etapas previstas, incluindo a entrega final dos bens devidamente conferidos pela fiscalização do contrato, com o respectivo recebimento definitivo dos serviços.
- 6.3. Caso o serviço seja concluído antes do prazo contratual previsto, após o devido atesto pelo fiscal do contrato quanto à execução integral do objeto, poderá ser realizado o encerramento contratual, com a consequente finalização das obrigações entre as partes, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
- 6.4. Poderá ser admitida também a prorrogação por período estritamente suficiente à conclusão das atividades, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de áudio, sistemas de sonorização e insumos de conectividade com zelo, qualidade e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no posterior contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar danos ou avarias durante o transporte, manuseio e entrega.
- 7.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos locais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a

- emissão do empenho, e condições estabelecidos pela Administração, acompanhados, quando aplicável, de manuais, acessórios, cabos, componentes e demais elementos necessários à sua adequada utilização.
- 7.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os bens fornecidos correspondam integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela compatibilidade e qualidade dos produtos ofertados.
- 7.6. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os bens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização do contrato.
- 7.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, quando aplicável, prestando o devido atendimento às solicitações da Administração relacionadas a defeitos ou falhas cobertas pela garantia, durante o respectivo período.
- 7.8. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos bens, incluindo transporte, frete, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.
- 7.9. A CONTRATADA deverá manter comunicação com a fiscalização do contrato, prestando prontamente as informações e esclarecimentos solicitados e atendendo às orientações necessárias à adequada execução do fornecimento.
- 7.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos, perdas ou avarias causadas aos bens durante o transporte e a entrega, até o efetivo recebimento pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.
- 7.11. A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas, regulamentações e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos, bem como as exigências estabelecidas pela legislação de contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, observando as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação.
- 8.3. Receber e conferir os equipamentos, sistemas e insumos entregues pela CONTRATADA, verificando os quantitativos, as especificações, as condições de conservação e a conformidade dos produtos com o objeto contratado.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade identificada nos bens fornecidos, determinando as providências necessárias à sua regularização ou substituição, conforme o caso.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando sua substituição dentro do prazo determinado pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos locais, condições e procedimentos para entrega dos bens.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.
- 8.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como a regularidade da documentação exigida para o processamento dos pagamentos, quando aplicável.

- 8.9. Efetuar o pagamento dos bens efetivamente entregues e regularmente recebidos, conforme as condições estabelecidas no contrato, após a conferência e o devido atesto da documentação fiscal pela fiscalização competente.
- 8.10. Adotar as providências necessárias para o adequado recebimento, conferência e incorporação dos bens ao patrimônio ou estoque da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme a natureza de cada item adquirido.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante **notificação por escrito**, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada das sanções previstas no item 9.3, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.
- b) Interrupção da prestação de serviço, sem justificativa, pela contratada;

11.3. Nas hipóteses contidas no Item 9.2:

- a) A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- b) À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

11.4. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 061/2026-P, de 14 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

13.2. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos

as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

- 13.3. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.
- 14.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias no fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.
- 14.3. Compete ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 14.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 14.3.2. Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;
- 14.3.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 14.3.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 14.3.5. Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 14.3.6. Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 14.3.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da ALETO;
- 14.3.8. Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- 14.3.9. Manifestar-se por escrito das unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providencias visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- 14.3.10. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 14.3.11. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste

contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 16.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 16.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente contrato, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 16.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.
- 16.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 17.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda que participarão conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.
- 17.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 17.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.
- 17.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.
- 17.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 17.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.
- 17.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

JULIANA N. DE SOUSA FERNANDES
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Por parte da ALETO
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa FALANTÃO Comércio
de Instrumentos Musicais Ltda
Nome:
CPF.: